

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.709

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO CENTRO ASSISTENCIAL TIA ILEIDE (CAT), A CONTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO E INFRAESTRUTURA EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber por doação, com encargos, do **CENTRO ASSISTENCIAL TIA ILEIDE (CAT)**, a construção de uma Unidade de Ensino (creche-escola) e infraestrutura de recreação e lazer para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, a ser denominada "Centro Educacional Ernst Mahle".

Parágrafo único. A unidade de ensino de trata o *caput* deste artigo deverá ser edificada em imóvel do Estado de São Paulo sob o regime de permissão de uso, a título gratuito, localizado na Agrovila do Assentamento Estadual Vergel, com área de 3.600,04 metros quadrados, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DO IMÓVEL: *Faz frente à Rua de acesso ao Posto de Saúde, na distância de 41,50 metros e azimute de 184° 38' 00", ponto 01 ao 02. Do lado direito mede 42,46 metros e azimute 95° 18' 26", pontos 04 ao 01, confrontando com a área do Posto de Saúde do assentamento. Do lado esquerdo mede 87,80 metros e azimute de 274° 14' 30", pontos 02 ao 03, confrontando com Rua de acesso ao CES2 (Centro de Equipamentos e Serviços 2) e, nos fundos, mede 43,40 metros e azimute 11° 42' 21", pontos 03 ao 04, confrontando com o CES2 (Centro de Equipamentos e Serviços 2), encerrando a área de 3.600,04 metros quadrados e perímetro de 255,16 metros.*

Art. 2º A unidade de ensino será construída seguindo o projeto e memorial descritivo fornecido pelo Governo Federal, o qual denomina planta tipo "C", com capacidade para 60 (sessenta) crianças em período integral.

Parágrafo único. A doação contemplará ainda o mobiliário e equipamentos internos, bem com playground.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Ficam instituídos ao Município os seguintes encargos:

I – administrar e manter o funcionamento da creche-escola com funcionários e educadores qualificados e habilitados;

II – responsabilizar-se pela oferta da alimentação escolar às crianças atendidas;

III – observar as normas de segurança e higiene na utilização do local, em benefício da coletividade;

IV – permitir o livre acesso da permitente ao imóvel, ou de quem por ela for indicado, desde que não prejudique a atividade exercida no local;

V – não ceder, no todo ou em parte, o uso da área, que por alienação, cessão, locação, empréstimo ou qualquer outra forma;

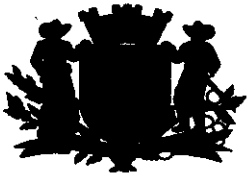
VI - arcar com todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como pelos que eventuais incidirem em razão da atividade a ser exercida, inclusive perante terceiros;

VII – zelar pela guarda e conservação da área, bem como pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa do imóvel sobre o qual ele for erguido, respondendo pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros;

VIII – confeccionar e afixar placa em local visível e na parte externa do imóvel, informando tratar-se de imóvel público pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP), permissionado ao Município de Mogi Mirim para a implantação de creche-escola e infraestrutura de recreação e lazer, informando a data de assinatura da referida permissão;

IX – citar a Fundação ITESP e o Governo do Estado de São Paulo nas comunicações, trabalhos eventuais e em materiais de divulgação, devendo constar o logotipo da permitente e do Governo Estadual na mesma proporção dos demais agentes promotores e participantes das atividades ou eventos.

Parágrafo único. O Município deverá dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbação de posse que porventura se verificar no imóvel cedido.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A permitente, ou quem ela indicar, poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em permissão de uso, sem direito indenizatório ao Município, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio de finalidade.

Art. 5º A permissão de uso se dará por prazo indeterminado, a contar da promulgação da presente Lei e, em caso de restituição, a parte interessada deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 103/2015

Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CELI BIGLIETTI
Coordenadora de Secretaria
Secretaria de Governo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.709
FOI PUBLICADA(O) em 29/8/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)